P A R E C E R Nº. 004/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ementa: Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Vereador Adriano Richter, que disciplina e estabelece preceitos para a implantação de campanhas com altas habilidades ou superdotação na rede pública e particular de ensino do Município de Guaíra.

1. RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Adriano, institui no Município de Guaíra orientações e preceitos para a implantação de campanhas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades ou superdotação na rede pública e particular de ensino.

O projeto tem como objetivos principais a capacitação de profissionais e a identificação e encaminhamento de alunos. O primeiro objetivo é focado em formar educadores para identificar e atender estudantes superdotados desde a educação infantil até o ensino médio, promovendo a integração desses alunos nas classes comuns do ensino regular. O segundo foca na identificação dos alunos com altas habilidades, utilizando critérios científicos validados, e encaminha-os para atendimentos especializados.

Os principais preceitos do projeto incluem a formação contínua de professores para o reconhecimento e acompanhamento de alunos com altas habilidades; parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas para avaliação e apoio educacional; criação de programas de enriquecimento curricular e planos de desenvolvimento individual para esses estudantes, em colaboração com as famílias e profissionais de apoio; incentivo à participação de estudantes em diversas olimpíadas científicas, como a OBMEP, Olimpíadas de Robótica, Astronomia, Física, entre outras, para identificar e valorizar suas habilidades excepcionais.

A implementação da lei poderá ser feita por meio de convênios com instituições especializadas, além de instituir a data de 10 de agosto como o Dia Municipal das Altas Habilidades e Superdotação, com ações de conscientização e visibilidade para o tema.

As despesas com a execução da lei serão cobertas pelo orçamento municipal, com possibilidade de suplementação.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e analisou o projeto e o considerou apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A criação de campanhas de identificação e apoio a alunos com altas habilidades ou superdotação é um avanço importante na garantia do direito à educação inclusiva e de qualidade. Este tipo de aluno, por muitas vezes não sendo identificado ou atendido adequadamente, pode ter seu potencial desperdiçado. Assim, o projeto de lei proposto apresenta um grande potencial de melhoria no processo educacional, assegurando que todos os alunos tenham suas necessidades e habilidades respeitadas e promovidas.

O impacto esperado do projeto é extremamente positivo. A implementação de campanhas voltadas à identificação e inclusão de alunos com altas habilidades ou superdotação contribui para a formação de uma sociedade mais inclusiva, que respeita e valoriza as diferentes potencialidades de seus cidadãos. O estímulo a esse público específico pode gerar benefícios tanto no desenvolvimento pessoal dos estudantes como em sua inserção no mercado de trabalho no futuro, além de aumentar a visibilidade do tema e estimular novas práticas educacionais voltadas para esse grupo.

Por tais razões, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 013/2025**.

Sala de Reuniões, em 19 de março de 2025.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei n° 013/2025 de autoria do Vereador Adriano Richter, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de março de 2025.

BETO SALAMANDA
Presidente

GILMAR SOARES DA FONSECA
Secretário